



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 003/2025

AUTOR: Vereador Cássio Voigt

EMENTA: Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Xangri-Lá a “Campanha de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar”, denominada “Janeiro Branco”, no âmbito do Município de Xangri-Lá, e dá outras providências.

SENHORA PRESIDENTE, SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

Vem a análise desta assessoria jurídica o projeto de lei em epígrafe.

O projeto de Lei vem encaminhado pelo Poder Legislativo, buscando Instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município de Xangri-Lá a “Campanha de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar”, denominada “Janeiro Branco”, no âmbito do Município de Xangri-Lá.

Em relação a legalidade, o art. 40, incisos I e III, art. 45, inciso III, e art. 50, todos da Lei Orgânica Municipal, amparam o prosseguimento do projeto, uma vez que a iniciativa desta matéria poderá ser proposta por qualquer vereador, e mediante posterior sanção do chefe do Executivo.

A referida norma está dentro dos limites de competência dos Vereadores Municipais, que podem legislar sobre assuntos de interesse local (inc. I, art. 30, CF), desde que a matéria não seja privativa do Poder Executivo.

Ademais, o respectivo projeto não gera despesas ao Poder Executivo, pois não atribui nenhuma ação educativa, preventiva e/ou informativa, relacionadas à saúde mental, de maneira obrigatória, ficando a iniciativa tão somente a critério dos gestores.

Quanto a forma o projeto encontram-se perfeito, claro e objetivo, sendo desnecessária qualquer retificação, instruído com exposição de motivos que traduz com explicação clara os objetivos da lei que se quer aprovar.

Diante do Exposto, por entender atendidas as exigências de natureza legal, a posição desta assessoria é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do feito, podendo o projeto seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para que o mesmo tenha o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 09 de janeiro de 2025.

Rogério Colissi Alves
OAB/RS nº 96.405
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

D2040F4110F14C56B321FB16FE2DD084

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ROGERIO COLISSI ALVES em 10/01/2025 14:14:42
CPF: ***.***-090-34
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D2040F4110F14C56B321FB16FE2DD084>